



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

LEI 946/2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, Dra. Elaine Aparecida Soligo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Aral Moreira/MS, para o exercício de 2026, compreendendo em especial:

- I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III– As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V– As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI– Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII– As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII– As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X– As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

XII – As transferências de recursos;

XIII – As disposições relativas à dívida pública municipal;

XIV – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e

XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional.

ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º- Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;
- VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;
- VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;
- VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;
- X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

Art. 4º - Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e.

VII – Conveniente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e.

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º - Os conceitos e especificações das Fontes de Receita são os constantes das Instruções advindas do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2025 e a estimada para 2026.

Art. 9º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

Art. 14º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o ano de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16º- A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17º - Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18º - Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19º - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de agosto de 2025, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 20º - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 21º - É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 22º - É obrigatória à inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o §1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 23º - A Lei Orçamentária destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I - DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 23-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà, conforme previsto nesta Lei, dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos dos artigos 109, §5º, IV e artigo 110, §9º da Lei Orgânica do Município – LOM será equivalente a 2% (dois por cento), obtido do somatório da receita tributária própria e das transferências constitucionais previstas na LOM, efetivamente realizadas no exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

§1º No mínimo metade do valor total consignado para as emendas parlamentares será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§3º O remanejamento de que trata o §2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§4º Ao órgão ou à entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§5º As emendas parlamentares de que trata o caput deverão ser liberadas e efetivamente pagas no exercício de 2025, salvo aquelas com restrições de ordem técnica, operacional ou legal, sendo vedado o parcelamento.

Art. 23-B. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares poderão ser destinados:

I – a projetos ou atividades dos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste ou instrumento congêneres, autorizadas as aberturas de créditos suplementares adicionais ou especiais necessárias;

II – a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de instrumento de parceria ou convênio, para a execução de um objeto de interesse público, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º A execução de emendas parlamentares às entidades de que trata o inciso II do caput depende da apresentação ao Poder Executivo, pela entidade beneficiária, de plano de trabalho e da documentação exigida pela Lei, e de conformidade técnica e jurídica para sua execução.

§2º Independente de lei autorizativa específica à destinação de recursos para a execução das emendas parlamentares de que trata o inciso II do caput.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

Art. 23-C. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata esta Seção, compreendendo, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitido, justificadamente, a inscrição de valores em restos a pagar.

§1º O dever de execução orçamentária e financeira estabelecido no caput não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica ou legal, devendo, nesta hipótese, o gestor responsável pela execução justificar formalmente os detalhes do impedimento para a execução da emenda.

§2º Na hipótese do §1º, os valores alocados para emendas que estejam impedidas de serem executadas serão realocados em outro projeto ou atividade, conforme indicação formalizada pelo respectivo vereador.

Art. 23-D. Para a execução das emendas parlamentares serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 30 de março de 2026, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, se houver, bem como o objeto da emenda e o respectivo valor;

II – até 5 (cinco) dias após o término do prazo do inciso I deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III – até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

V – até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no inciso IV, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término do prazo de que trata o inciso III do caput deste artigo.

Art. 23-E- O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

Art. 24º - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 25º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 26º - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28º - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- III – Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 30º - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 28 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 31º - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal ou por autoridade por ela delegada.

Art. 32º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33º- A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 34º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 35º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO

SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 36º - A proposta orçamentária do Município para 2026, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2025.

Art. 37º - A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 38º - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO

ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 39º - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 40º - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 41º - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recurso.

Art. 42º - Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De reconhecido sentido social.

Art. 43º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios,



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45º - As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46º - As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 49º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

CAPÍTULO XIV

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMAS FINNCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 50º - O Poder executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos medindo o consumo efetivo de insumos ou recursos destinados à prestação de serviços ou a formação de um produto, como também, mediante o emprego de indicadores avaliará o desempenho dos órgãos na execução das ações que lhes são pertinentes e que tenham contribuído para a prestação de um serviço ou para formação de um produto.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53º - A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Público Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento do serviço da dívida;
- III – Transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – Necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

Art. 55º - A Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56º - A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026 serão orçadas a preços correntes.

Art. 57º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARAL MOREIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

(Assinado no Original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2026

As diretrizes e metas e ações para compor a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.026, considerará primeiramente a:

I – Oferecer serviço de qualidade na saúde, melhorando e intensificando ações e serviços que garantam a atenção integral e humanizada à população para prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação em saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência Farmacêutica e Odontológica;
- h) Atenção à saúde;
- i) Propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS;
- j) Capacitação de recursos humanos.

II – Intensificar as ações e programas de ensino infantil e fundamental no sentido de incentivar a frequência escolar, reduzindo a evasão escolar e melhorar os indicadores para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho dos alunos nas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças e áreas de lazer;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII - Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- IX - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias no município;
- X - Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XI - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIII - Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal;
- XIV - Implementação do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância, voltado para efetivação de políticas públicas que assegurem, de fato, proteção integral às crianças de zero a seis anos;
- XV - Desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando a implantação do estatuto da cidade.
- As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2.026 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 1- Manter as atividades do Legislativo, propiciando condições para atendimento das funções Legislativas e Fiscalizadoras;
- 2- Propiciar a capacitação dos servidores estendendo ao pessoal da Câmara, nas áreas de atuação do legislativo;
- 3- Ampliar, reformar e manter o prédio da Câmara Municipal para propiciar ao Legislativo, melhor qualidade do desempenho das funções;
- 4- Aumentar qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação adequada, moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor;
- 5- Aumentar o número de funcionários do Poder Legislativo, através de processos seletivos e concursos públicos;
- 6- Propiciar estruturação adequada quanto ao Patrimônio e Mobiliário da Câmara Municipal.

II- ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- 1- Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- 2- Dotar o Município de Aral Moreira de aparelhos, mobiliários em geral, frota municipal – veículos, maquinários e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização, material de consumo, permanente, equipamentos e controle;
- 3- Revisão da Legislação do Município (Leis Municipais);
- 4- Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever em dívida ativa;
- 5- Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 6- Aprimorar o sistema de cadastro imobiliário, através de capacitação e ou de contratação de consultoria especializada, permitindo melhor lançamento de impostos urbanos e rurais e sua fiscalização;
- 7- Implementar as ações de controle de gastos públicos, ajustes fiscais através de contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração de Receitas e Despesas;
- 8- Revisão do Código Tributário Municipal;
- 9- Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, revisão do Plano de cargos e salários;
- 10- Amortização de dívidas contratadas;
- 11- Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- 12- Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que porventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural e, com os recursos arrecadados adquirir novos bens;
- 13- Aumentar o número de servidores públicos através de realização de processos seletivos e de concursos públicos para todas as secretarias municipais;
- 14- Aquisição de imóveis ao patrimônio público municipal para atendimento das necessidades da administração municipal;
- 15- Promover a construção, reforma e ampliação do Paço Municipal;
- 16- Promover a instalação da Procuradoria do Município, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal.

III- DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

As metas para as atividades nas áreas de saúde, educação e assistência social da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

SAÚDE

- 1- Promover campanhas de vacinação e de rotina para erradicação de doenças imunopreveníveis;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 2- Fortalecer e expandir a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) na atenção básica do Município;
- 3- Execução, manutenção e capacitação do sistema de vigilância em saúde;
- 4- Contratação e capacitação de recursos humanos para a área da saúde, tais como: psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador físico, psiquiatra, pediatra, médicos plantonistas, ginecologista, obstetra, ortopedista, cardiologista, dermatologia;
- 5- Aquisição de veículos e ambulâncias para atender as demandas da Secretaria de Saúde;
- 6- Manutenção das atividades da Farmácia Básica Municipal, Unidades de Saúde, Hospital Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- 7- Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional;
- 8- Manter e ampliar o sistema de informatização do Sistema de Saúde;
- 9- Priorizar os serviços de prevenção e promoção em saúde;
- 10- Aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- 11- Reformar o Hospital Municipal;
- 12- Construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS's e Unidades administrativas (zoonoses, vetores, sanitária e outros);
- 13- Manutenção de Unidades de Saúde e Hospital Municipal;
- 14- Contratação de empresa especializada para o recolhimento de resíduos hospitalares;
- 15- Contratação de empresa especializada para realização de Plano de Radioproteção, Levantamento Radiométrico e controle de qualidade do Hospital Municipal, com mais EPI's e adequação de salas;
- 16- Implantação de um mini Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);
- 17- Implantação de E-multi para atendimento às UBS's;
- 18- Contratação de empresa especializada para gerenciar o faturamento do Hospital Municipal;
- 19- Construção de uma sede própria para a Farmácia Municipal;
- 20- Revisão do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da área de saúde do município;
- 21- Implementar o programa Boa Visão, a fim de realizar consultas oftalmológica e aquisição de óculos;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 22- Consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- 23- Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
- 24- Construção de centro de atendimentos às Pessoas Com Deficiência (PCD);
- 25- Priorizar o atendimento à saúde, mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
- 26- Aquisição de bicicletas elétricas para os agentes comunitários de saúde;
- 27- Sistematizar o rastreamento de pacientes do SUS através de um sistema operacional de informações dos dados com cruzamento de dados entre as secretarias municipais de educação, assistência social e saúde;
- 28- Credenciamento de exames médicos e médicos plantonistas e especialistas para atendimentos no hospital municipal e UBS's;
- 29- Implementação de horário estendido (17h às 22h) em UBS(s) do município;
- 30- Contratação de odontólogos especialistas em Prótese e endodontia;
- 31- Aquisição de equipamentos para a sala de emergência do hospital;
- 32- Implantar o incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias;
- 33- Construção e/ou implantação de sede própria da Secretaria Municipal de Saúde;
- 34- Implantar política de atendimento as pessoas que necessitam de medicamento de alto custo;
- 35- Implementar o piso salarial dos de saúde, em especial dos profissionais enfermeiros, nos Termos da Lei Federal;
- 36- Implementar a concessão de carteirinha identificando a fibromialgia aos usuários do sistema de saúde para fins de prioridade;
- 37- Destinação de recursos para o custeio de tratamento de dependentes químicos no âmbito do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- 38- Disponibilização de recursos para aquisição, manutenção e funcionamento de unidade móvel (Castramóvel), incluindo medicamentos, materiais de consumo, insumos veterinários e estrutura técnica-operacional.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO

- 1- Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
- 2- Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da secretaria de educação;
- 3- Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação;
- 4- Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;
- 5- Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
- 6- Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- 7- Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando à definição de uma política de ensino com qualidade;
- 8- Ampliação, reforma e manutenção do Polo Universitário e adequação de novos cursos;
- 9- Aquisição de materiais de consumo e permanentes para a rede municipal de ensino;
- 10- Universalizar a Educação Infantil, garantindo acesso à educação infantil de qualidade. (Meta 1 do PME 2015/2025);
- 11- Universalizar o Ensino Fundamental (Meta 2 do PME/2015/2025);
- 12- O Ensino Médio em Aral Moreira é oferecido pela rede Estadual de ensino;
- 13- Universalizar, para a população de 0 a 15 anos em condições especiais o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Meta 4 do PME/2015/2025);
- 14- Alfabetizar, efetivamente todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental. (Meta 5 do PME/2015/2025);



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 15- Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica. (Meta 6 do PME/2015/2025);
- 16- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhorias do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB. (Meta 7 do PME/2015/2025).
- 17- Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.
- 18- Garantir acesso para alunos das zonas rurais no período noturno. (Meta 8 do PME/2015/2025)
- 19- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 88% (oitenta e oito por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (Meta 9 do PME/2015/2025);
- 20- Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. (Meta 10 do PME/2015/2025);
- 21- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. (Meta 11 do PME/2015/2025), já ofertado pela rede estadual de ensino;
- 22- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. (Meta 12 do PME/2015/2025);
- 23- Elevar a qualidade da educação superior e garantir que as IES que venham a se instalar no município ampliem a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (Meta 13 do PME/2015/2025);
- 24- Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 10 mestres e 02 doutores. (Meta 14 do PME/2015/2025);
- 25- Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (Meta 15 do PME/2015/2025);

26- Formar, em nível de pós-graduação, 55% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (Meta 16 do PME/2015/2025);

27- Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) profissionais da Rede Estadual com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME. (Meta 17 do PME/2015/2025);

28- Adequar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (Meta 18 do PME/2015/2025);

29- Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União. (Meta 19 do PME/2015/2025);

30- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. (Meta 20 do PME/2015/2025);

31- Formalizar convênios com entidades públicas de ensino;

32- Promover a construção e reforma de parques infantis;

33- Implementar câmeras de monitoramento nas escolas e salas de aula da Secretaria de Educação;

São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O PME em vigor é o de 2015-2025, Lei nº 792 – de 23 de junho de 2.015, possui diretrizes para os próximos dez anos.

CULTURA

- 1- Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
- 2- Manter e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
- 3- Coordenar a política cultural com a manutenção da Casa do Artesão voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços, bem como capacitando os artesãos;
- 4- Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento do potencial turístico;
- 5- Promover a diversidade cultural: Identificar, fomentar, desenvolver, reconhecer e preservar as expressões culturais do município;
- 6- Descentralizar ações culturais: Promover a descentralização de ações e espaços culturais;
- 7- Dialogar entre secretarias: Criar parcerias entre secretarias;
- 8- Compatibilizar recursos: Compatibilizar as necessidades da política de cultura com os recursos do município, do estado e da união;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 9- Formular e implantar políticas públicas: Formular e implantar políticas públicas de cultura democrática e permanente;
- 10- Promover o desenvolvimento: Promover o desenvolvimento humano, social e econômico.
- 11- Incentivar às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção, reforma e ampliação de espaços apropriados e construção de um Auditório Municipal.

Estratégias:

- I - Promover atividades estabelecendo uma relação direta entre cultura e cidadão;
- II - Proporcionar espaços culturais expositivos que viabilizem a produção artística dos artistas locais;
- III - Produzir arte e bens culturais através de cursos de arte: Dança; Teatro; Artes Plásticas; Artes Visuais; Música (Instrumentos);
- IV - Organizar exposições de arte e ação educativa para incentivar a apreciação e o entendimento da arte.
- V - Atuar junto à comunidade para orientar na montagem de eventos da comunidade como: Desfile Cívico, Corpus Christi, Quermesse Junina, Festas religiosas, campanhas educativas, ações recreativas nos bairros;
- VI - Catalogar e mapear artistas da cidade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1- Assegurar os mecanismos que permitam a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos e promoção social;
- 2- Manter o sistema de informatização da Promoção Social;
- 3- Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Promoção Social e Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4- Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção social, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 5- Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social e fortalecendo os laços familiares, inclusive proporcionando viagens, garantindo o exercício da cidadania e bem-estar;
- 6- Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
- 7- Aperfeiçoar os trabalhos de regularização e urbanização social dos lotes já ocupados, inclusive com implantação de loteamentos sociais;
- 8- Implantar programa de inclusão ao trabalho e renda por meio de Associações e entidades organizadas;
- 9- Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de habitação social, estimulando a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
- 10- Estimular a criação da central de programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda multi-familiar;
- 11- Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- 12- Desenvolver projetos de apoio e orientações às gestantes carentes;
- 13- Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiências;
- 14- Apoiar associações comunitárias e entidades visando melhorar a política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
- 15- Realizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, fomentando a melhoria na qualidade do atendimento.
- 16- Construção de prédios destinados ao atendimento da Secretaria de Promoção Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 17- Incentivar e divulgar a produção artesanal através de cursos e oficinas de trabalho;
- 18- Atender indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social que tiveram direitos violados, respeitando à cidadania, reconhecendo o grupo familiar como referência afetiva/moral e reestruturando as redes de reciprocidade social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 19- Construção da Casa do Abrigo do Menor;
- 20- Aquisição de micro-ônibus para atender as atividades culturais dos projetos sociais;
- 21- Aquisição de veículos;
- 22- Viabilização de auxílio funeral;
- 23- Implantar e adquirir materiais para o Programa Banda Municipal (Fanfarra);
- 24- Implementar o programa de projeto social "CRIANÇA FELIZ";
- 25- Implementação do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância, voltado para efetivação de políticas públicas que assegurem, de fato, proteção integral às crianças de zero a seis anos;
- 26- Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
- 27- Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
- 28- Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
- 29- Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- 30- Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial às gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
- 31- Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar, assim como, ampliação de atendimento com cestas de alimentos básicos;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 32- Concessão de auxílios para emissão de segunda via de documentos pessoais;
- 33- Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes, inclusive kit's para recém-nascidos;
- 34- Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.
- 35- Criar programa "Casa da Acolhida" para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- 36- Construção de sede própria do CREAS;
- 37- Implantação do Programa Cidade Empreendedora, com ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local, capacitação empresarial e melhoria do ambiente de negócios.

IV- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município de Aral Moreira se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- 1- Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- 2- Organizar a Gestão Pública para o processo de desenvolvimento econômico municipal;
- 3- Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- 4- Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 5- Recadastrar as atividades econômicas municipais;
- 6- Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- 7- Incentivar a divulgação ao produto turístico local;
- 8- Incentivar a implantação de comércios e agroindústrias;
- 9- Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 10- Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- 11- Promover e disponibilizar estudos de mercado inerente ao desenvolvimento econômico;
- 12- Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de central de abastecimento;
- 13- Fomentar a Economia Solidária no Município de Aral Moreira;
- 14- Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva de produtos de interesse local, incentivando a piscicultura, suinocultura e avicultura;
- 15- Implementar políticas públicas e programas para o desenvolvimento da agricultura familiar na Aldeia Guassuti;
- 16- Implementar a casa de beneficiamento de mandioca no Assentamento Santa Catarina fomentando a comercialização e geração de renda;
- 17- Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva de produtos de interesse local;
- 18- Incentivar os produtores rurais para produção de pomares de árvores frutíferas, possibilitando negociação da produção com a despoldadeira, visando o desenvolvimento econômico local e a diversificação da renda dos produtores rurais;
- 19- Criar a Casa do Trabalhador;
- 20- Implantar o funcionamento do mini abatedouro de frangos;
- 21- Promover a aquisição de maquinários agrícolas e caminhão tanque.

V- PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

- 1- Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
- 2- Programa de paisagismo – construção e manutenção das praças públicas, muros, calçadas, canteiros e áreas verdes do Município;
- 3- Construção e manutenção do aterro Sanitário Controlado e Usina de reciclagem de lixo;
- 4- Implantar Projeto de Sinalização Viária com o Departamento Estadual de Trânsito;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 5- Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
- 6- Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
- 7- Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
- 8- Manutenção de convênio com a Agraer e lagro para o desenvolvimento técnico de pequenos produtores;
- 9- Promover a certificação municipal vegetal e animal para produtos oriundos do Município e a construção da Feira do Produtor; incentivando a produção orgânica de alimentos e abastecimento do comércio local;
- 10- Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente não poluidoras a nível local;
- 11- Estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;
- 12- Aquisição de imóveis destinados à expansão do perímetro urbano (loteamentos habitacionais);
- 13- Implantar o viveiro de mudas nativas;
- 14- Promover palestras de conscientização ambiental e manejo do uso do solo;
- 15- Implantação da Horta Comunitária.
- 16- Implantação de um Eco-ponto;
- 17- Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
- 18- Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico, através garantindo a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente;
- 19- Aquisição de veículos, maquinários e equipamentos para secretaria de agricultura;
- 20- Criar o Conselho do Turismo;
- 21- Implementar programa de proteção ambiental, com ações voltadas para a adequação de coletas seletivas;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

VI- INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

- 1- Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
- 2- Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
- 3- Ampliação e reforma do Paço Municipal;
- 4- Construção e ampliação da rede de galerias pluviais e esgoto, e a pavimentação de vias públicas na sede e Distritos;
- 5- Implementar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;
- 6- Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
- 7- Construção e manutenção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas municipais, mantendo o sistema viário do Município com readequação das estradas vicinais e municipais;
- 8- Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
- 9- Aquisição de veículos e maquinários pesados e sua manutenção;
- 10- Implantação, ampliação e conservação da rede de iluminação pública, prédios públicos e praças públicas;
- 11- Promover a padronização de calçadas públicas com acesso pleno aos portadores de necessidades especiais;
- 12- Aquisição de Área Cascalheira;
- 13- Pavimentação Asfáltica em todas as ruas do distrito de São Luiz, Rio Verde do Sul e Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina;
- 14- Aquisição de área para construção de casas populares na sede e distritos do município de Aral Moreira/MS;
- 15- Construção de uma pista de caminhada no distrito de São Luiz;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 16- Construção de uma Praça no Bairro Satélite;
- 17- Construção de uma Praça nos distritos de São Luiz, Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina e Rio Verde do Sul;
- 18- Construção de uma quadra de areia nos Distritos de São Luiz, Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina, Rio Verde do Sul e Vila Marques;
- 19- Construção de uma quadra de esporte no distrito de Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina;
- 20- Revitalização das avenidas;
- 21- Construção de um pátio para estacionamento de carros públicos;
- 22- Aquisição de maquinários, varredeiras tripuladas, equipamentos para limpeza e EPI's (Equipamento de Proteção Individual);
- 23- Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
- 24- Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
- 25- Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
- 26- Pavimentação Asfáltica nos Distritos de São Luís, Rio Verde do sul e Assentamento Santa Catarina.
- 27- Construção de Capelas Mortuárias na sede do município de Aral Moreira, no distrito de Vila Marques e no Assentamento Santa Catarina, com infraestrutura adequada para acolher famílias enlutadas;
- 28- Expansão física da Rua Natálio da Silva Miranda (entre Bairro Ipê e Satélite), com alargamento da via, a melhoria na pavimentação;
- 29- Aquisição de caminhão triturador de galhos, caminhão com cesto aéreo para troca de lâmpadas da iluminação pública e caminhão-pipa para serviços de abastecimento de água e apoio à manutenção urbana.

VII- ESPORTE E LAZER

As atividades desportivas e de lazer têm como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

- 1- Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município - Criado pela lei nº. 688/2009

- 2- Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
- 3- Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
- 4- Criação de programas de atividades esportivas no sistema educacional;
- 5- Desenvolver Projeto para a Construção de Balneário Municipal;
- 6- Construção, ampliação, reforma e manutenção de estrutura esportiva, e das estruturas existentes;
- 7- Construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais e nos distritos;
- 8- Aquisição de material de consumo e permanente para o desenvolvimento do esporte e lazer;
- 9- Celebração de Convênio e/ou criação de Escolinha de Futebol, Voleibol, tênis de mesa, xadrez, Jiu-Jítsu, outras artes marcial e ginástica artística;
- 10- Instalações e manutenção de Parques Infantis nos Distritos de São Luiz, Vila Marques, Rio Verde do Sul, Vista Alegre/Assentamento Santa Catarina e na Aldeia Guassuti;
- 11- Incentivo e Criação do Programa Bolsa Atleta e para técnicos;
- 12- Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização;
- 13- Aquisição de ônibus para os percursos de atletas e de participantes de atividades eclesiásticas para as competições e participações de eventos;

PORTARIA Nº 187/2025

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira MS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na RDC36/2013, bem como a Ata expedida pela Secretaria Municipal de Saúde...

RESOLVE :

Artigo 1º -

NOMEAR os membros inframencionados, para compor o **NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE** do Hospital e